



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Estudo Técnico Preliminar – Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

E-mail: agricultura@uniaodooeste.sc.gov.br

Telefone: (49) 3348-1212

Responsável(is): Valdecir Roque Fillipini

2. OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da AQUISIÇÃO DE REDUTOR PARA TINTA, DESTINADO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA VIÁRIA, MEIO-FIOS E DEMAIS ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIA URBANA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de aquisição de redutor para tinta, produto indispensável para a execução adequada de serviços de pintura viária, meio-fios e demais áreas urbanas que compõem as ações de manutenção e melhoria do espaço público no centro do município.

Sob a perspectiva do interesse público, a ausência deste insumo vem comprometendo diretamente a eficiência e a durabilidade dos serviços de pintura, essenciais para garantir segurança viária, boa sinalização e preservação estética do ambiente urbano. A pintura de vias e meio-fios é fundamental para a organização do trânsito, a prevenção de acidentes, além de contribuir para a valorização dos espaços públicos e melhoria da mobilidade urbana.

Sem o redutor, as tintas utilizadas não atingem a viscosidade ideal para aplicação, ocasionando desperdício de material, acabamento irregular e menor fixação sobre o pavimento, o que resulta em retrabalho, aumento de custos operacionais e perda de qualidade na prestação do serviço público. Assim, a aquisição do redutor representa uma medida corretiva e preventiva, assegurando eficiência, economicidade e qualidade na execução das atividades de manutenção



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

urbana.

A urgência da contratação decorre do fato de que os serviços de pintura já estão em andamento, sendo imprescindível o uso do redutor para garantir a continuidade dos trabalhos e evitar a paralisação das equipes, o que causaria prejuízo ao cronograma e impacto negativo na imagem e funcionalidade das vias públicas. Portanto, a aquisição se justifica pela necessidade de restabelecer a normalidade e qualidade dos serviços de sinalização e manutenção, em benefício direto da coletividade.

No aspecto processual, quando a demanda referente ao redutor chegou ao Setor de Licitações, foi informado e orientado à Secretaria requisitante que o item deveria ter sido incluído no processo licitatório anterior referente a tintas e materiais auxiliares, por se tratar de material da mesma natureza. Todavia, após o início dos serviços, constatou-se a real necessidade do produto, motivo pelo qual a presente solicitação foi formalizada.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, urgente e justificada pela manutenção da qualidade dos serviços públicos essenciais à população, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, pilares que norteiam a atuação da Administração Municipal.

No caso, verifica-se que a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos, não apresentou justificativa de pertinência de adoção do Sistema de Registro de Preço, nem fez o devido enquadramento nas hipóteses previstas, razão pela qual não se faz possível conferir adequação da escolha, devido a ser uma aquisição de parcela única.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

Previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA Lei nº 1.276 de 01 de novembro de 2024.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O objeto deve ser entregue com as mesmas especificações constantes no Termo de Referência e Edital a ser elaborado e seus anexos.

5.2. São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com frete e recursos humanos (quando for o caso).

5.2 A licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

PESSOA JURÍDICA:

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

• Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Documento com foto do representante legal.

• Habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso; (Link para consulta: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (Link para consulta: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital de Santa Catarina e do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. (Link da Fazenda Estadual de Santa Catarina: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal; (Link para consulta: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho. (Link para consulta: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

g) Prova de Regularidade com TCU, CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mediante consulta junto ao Tribunal de Contas da União. (link para consulta: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

• Habilitação referente a avaliação econômico-financeira:

a) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL ou pelo REGISTRO CIVIL DE PESSOAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

JURÍDICAS, conforme o caso, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/06, sendo dispensado caso a licitante não seja enquadrada.

Nota 01. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução proposta consiste na aquisição do redutor para tinta, insumo essencial para o preparo, diluição e aplicação adequada das tintas utilizadas nos serviços de pintura viária, meio-fios e demais áreas urbanas. O fornecimento deste produto visa restabelecer a qualidade, o rendimento e a durabilidade das pinturas, garantindo a eficiência e uniformidade da sinalização horizontal e das demais demarcações urbanas executadas pelo Município.

A adoção dessa solução contempla a aquisição de produto compatível com as tintas já utilizadas pela Administração, observando as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes, de modo a assegurar aderência, resistência e acabamento uniforme. O redutor deverá ser fornecido em embalagens adequadas, devidamente lacradas e identificadas, com prazo de validade compatível e manual ou ficha técnica que comprove a conformidade do produto às normas de segurança e uso.

Considerando tratar-se de material de consumo, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica contínua. Contudo, exige-se que o fornecedor assegure a qualidade e a integridade do produto entregue, respondendo por eventuais defeitos, inconformidades ou divergências nas especificações declaradas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

A execução da solução será realizada mediante entrega do material no local indicado pela Secretaria requisitante, observando-se as condições de armazenamento e manuseio adequadas, garantindo a segurança dos servidores e a eficiência da aplicação nos serviços de pintura.

Dessa forma, a solução proposta atende de forma integral à necessidade identificada, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos, continuidade dos serviços urbanos e atendimento ao interesse coletivo, sem necessidade de contratos complementares de manutenção ou suporte técnico especializado.

7. – RELAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	REDUTOR DE TINTA TIPO C20 10 (GALÃO DE 18 LITROS)	UND	90

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação não será de forma parcelada, tratando-se de uma aquisição de parcela única.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não existem no momento contratações correlatas e interdependentes.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Considerando que o Município de União do Oeste, recentemente formalizou a adoção dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133, até o presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Com a aquisição do redutor para tinta, pretende-se alcançar melhor desempenho técnico e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

econômico nos serviços de pintura viária e manutenção urbana, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando desperdícios de material e de mão de obra.

A ausência do redutor tem ocasionado baixo rendimento e qualidade insatisfatória das tintas, resultando em retrabalho, consumo excessivo de produto e necessidade de novas demarcações em curto período. A disponibilização do insumo permitirá melhor diluição e aplicação das tintas, garantindo maior cobertura, durabilidade e uniformidade das pinturas, reduzindo significativamente o consumo por metro quadrado de área pintada.

Em termos de economicidade, a medida proporcionará redução de custos operacionais e melhor aproveitamento do estoque existente de tintas, evitando novas aquisições desnecessárias e contribuindo para o uso racional dos recursos financeiros.

No aspecto dos recursos humanos, a correta utilização do redutor proporcionará melhor produtividade das equipes de pintura, que poderão executar suas atividades com maior eficiência e menor tempo de aplicação, reduzindo desgaste físico e otimizando a programação dos serviços.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, QUANDO APLICÁVEL:

O uso do redutor para tinta pode gerar impacto ambiental pontual relacionado ao descarte inadequado de embalagens e resíduos do produto, que, por se tratar de material químico, pode contaminar o solo ou a rede de esgoto se não for manuseado corretamente.

Como medida mitigadora, será adotado o armazenamento e descarte conforme as orientações do fabricante e as normas ambientais vigentes, destinando as embalagens e resíduos a local apropriado e licenciado, por meio do serviço público de coleta de resíduos perigosos ou empresas especializadas, quando aplicável. Essa prática garante o cumprimento das normas de segurança ambiental e minimiza eventuais danos ao meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando o conjunto de informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

contratação, no que tange aos aspectos de benefícios almejados, e, principalmente, o alcance dos objetivos institucionais com eficiência.

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório.

Município de União do Oeste (SC), em 13 de novembro de 2025.

Valdecir Roque Fillipini
Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Públicos.